



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

LEI Nº 64, DE 03 DE MAIO DE 1978

Autoriza o Executivo Municipal adquirir ações da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, abre crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Guadalupe, autorizado a adquirir ações da TELEBRÁS, em valor e número compatível com o montante de investimentos necessários para que a Telecomunicação do Piauí S/A - TELEPISA implante o Sistema de Telecomunicações no Município de Guadalupe até R\$ 159.604,00 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e quatro cruzeiros), que poderá ser pago de uma só vez.

Parágrafo 1º - Tratando-se de pagamento parcelado esse valor será acrescido dos juros correspondentes conforme tabela aprovada pela Portaria Ministerial nº 55/78 - SO, do Ministério das Comunicações.

Parágrafo 2º - Os valores dos juros não serão integralizados em ações, correspondente apenas ao financiamento dentro de determinado prazo e ser fixado pelo Poder Executivo, de acordo com a capacidade financeira do Município.

Art. 2º - Para efetivação da medida fica, igualmente, autorizado a atender às exigências e formalidades daquela Empresa no que se refere a assinatura de Contratos e Convênios.

Art. 3º - Para atender às despesas com a aquisição das ações de que trata o artigo 1º, desta Lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 174.485,92 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos oitenta e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos) incluindo-se juros, que será resgatado com R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) de entrada e 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas de R\$ 6.207,16 (seis mil duzentos e sete cruzeiros e dezesseis centavos), conforme cálculos feitos pela TELEPISA, cujo programa e categoria econômica serão especificados no Decreto Executivo que abrir o Crédito Autorizado neste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, 03 de maio de 1978.

Julio Cesar de Carvalho Lima
BEL. JULIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada a presente Lei sob o nº 64 no livro 03 fls. 60/67 em 03 de maio de 1978.

Marcia de Gouveias C. Lima
SECRETARIO